



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

AVISO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 00000812/2020- PMC

REF: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PI, por meio do Presidente da CPL, na forma da Lei, torna público para conhecimento de todos e das empresas participantes do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO nº 005/2020, que tem como objeto a Execução de Obras civis na Pavimentação de vias públicas em paralelepípedo no Município de CARACOL - PI, vêm pelo presente CONVOCAR as empresas JEUSA DA C BRAGA – ME, CLEITON DIAS DOS SANTOS – ME, PM DE CASTRO E CASTRO CONSTRUTORA LTDA – ME, ATAÍDES OLIVEIRA GALVÃO JUNIOR – ME, e JONAS DE OLIVEIRA SILVA – ME, devidamente HABILITADAS no processo em epígrafe, para sessão pública de Abertura dos envelopes nº 2 – Proposta de Preços referente a TP Nº 005/2020, a ser realizada no dia 27 DE JULHO DE 2020 (Segunda Feira), às 09:00h (Nove horas), na sala de Licitação desta Prefeitura para continuidade do julgamento da licitação em epígrafe, das empresas habilitadas e já qualificadas acima. A presente convocação se dá após transcorridos os prazos recursais, sem que tenha havido por nenhuma empresa manifestação acerca de apresentação de recursos administrativos no prazo legal. Informamos que a presença do representante legal de cada empresa é de fundamental importância para a continuidade dos fatos, no entanto, a ausência de representantes de empresas na sessão sem justificativa ou pedido de adiamento da sessão de abertura, não será motivo para que esta não aconteça, uma vez que será respeitado e concedido os prazos legais a todos, se necessário for. As empresas habilitadas deverão estar cientes de que para condição de assinatura do contrato a vencedora do certame deverá apresentar toda a documentação regular na data da assinatura do futuro contrato, conforme previsto na legislação vigente. Na data da presente sessão serão adotadas as providências de combate a pandemia do COVID-19, conforme orientações constantes na Portaria nº 052/2020/SMS, de 25/05/2020.

CONTATOS/COMUNICAÇÃO: Praça Padre Francisco, nº 63 – Centro, na cidade de CARACOL – PI, Telefone: (89) 98104-4446, no horário das 08:00horas às 13:00horas, ou através do e-mail: pmcaracol.cpl2017@gmail.com.

Caracol - PI, 22 de Julho de 2020.

RAIMUNDO DA SILVA NUNES FILHO
Presidente da CPL/PMC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO
PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 00000812/2020- PMC
REF: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020

O Presidente da CPL da Prefeitura de CARACOL – PI, usando de suas atribuições, informa a quem interessar possa, que, após publicação da Ata de julgamento da habilitação das licitantes, e transcorrido os prazos recursais administrativos previstos no Art. 109, I, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, e tendo em vista a publicação da referida ata de julgamento de habilitação e inabilitação publicada no Diário Oficial dos Municípios, na edição IVCI, Pag. 191, do dia 30 DE JUNHO DE 2020, bem como encaminhamento via e-mail da referida ata de julgamento a todas as empresas participantes do certame, e que transcorridos os prazos legais nenhuma das empresas manifestou-se sobre a apresentação de recursos referente a TOMADA DE PREÇO nº 005/2020 em andamento nesta Prefeitura Municipal, onde não houve envio de recursos por e-mail ou protocolos diretos na prefeitura municipal, sendo assim, para fins de continuidade do processo em epígrafe, foram consideradas HABILITADAS pela CPL e aptas a participarem da fase de Abertura dos envelopes de propostas de preços da referida licitação, as empresas: JEUSA DA C BRAGA – ME, CLEITON DIAS DOS SANTOS – ME, PM DE CASTRO E CASTRO CONSTRUTORA LTDA – ME, ATAÍDES OLIVEIRA GALVÃO JUNIOR – ME, e JONAS DE OLIVEIRA SILVA – ME, e que, foram declaradas INABILITADAS pela CPL a continuarem no certame as empresas CARLOS HENRIQUE COELHO REIS – ME, e S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA – ME, tudo de acordo com atas, e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe, e devidas justificativas.

Publique-se,

Dá-se conhecimento a quem de direito.

Caracol - PI, 22 de Julho de 2020.

RAIMUNDO DA SILVA NUNES FILHO
Presidente da CPL/PMC



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
Avenida Raimundo da Rocha Soares, nº 2110, - Centro – 64.885 – 000
Colônia do Gurguéia – Piauí Fone: (0**89) 3538-1618
CNPJ: 12.020.223/0001-08

Portaria 001/2020

Colônia do Gurguéia - PI, 25 de junho de 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.

A Secretária Municipal da Saúde de Colônia do Gurguéia, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a declaração emitida pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

Considerando a promulgação da Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, e suas alterações posteriores;

Considerando a decretação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Estado do Piauí, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a decretação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Colônia do Gurguéia em decorrência da COVID-19;

Considerando a necessidade de adotar medidas profiláticas, de controle e contenção dos riscos e agravos à saúde ocasionados pela COVID-19, assim como resguardar o funcionamento e a saúde dos servidores, estagiários e prestadores de serviços lotados no âmbito da SMS.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde de Colônia do Gurguéia - SMS, a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), a fim de resguardar o funcionamento e a saúde dos servidores, estagiários e prestadores de serviços lotados no âmbito da SMS, doravante denominados colaboradores.

Parágrafo único. O presente instrumento prevê o funcionamento das unidades administrativas da SMS, bem como o funcionamento das atividades meio, não abrangendo as atividades finalísticas de atendimento de saúde da população desta Municipalidade, as quais deverão manter seu funcionamento de forma integral e presencialmente, seguindo protocolos clínicos.

Art. 2º Os colaboradores da Secretaria Municipal da Saúde - SMS que apresentem febre ou outros sintomas compatíveis com gripes ou resfriados serão considerados casos suspeitos de infecção por Coronavírus (COVID-19), devendo ser imediatamente afastados do serviço sob atestado médico, mediante a anuência de sua chefia imediata, devendo aguardar o resultado, se testado positivo, em autoisolamento por 14 (quatorze) dias, atuando em regime de teletrabalho, se possível, seguindo as recomendações do Ministério da Saúde, e retornar imediatamente ao trabalho após o cumprimento da quarentena.

Parágrafo único. Consideram-se sintomas para fins de aplicação do disposto no caput a apresentação de febre e/ou sintomas respiratórios, tais como tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais.

Art. 3º Os colaboradores da Secretaria Municipal da Saúde, enquadrados no Parágrafo único do Art. 1º desta Portaria, maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes e/ou aqueles que sejam portadores de comorbidades crônicas passíveis de agravamento pela infecção com o Novo Coronavírus (COVID-19) é facultada a adesão ao regime de teletrabalho, observado o isolamento domiciliar ou indicação da SMS recomendado pelo Ministério da Saúde e previsto neste instrumento, sem prejuízo, no que couber, das formalidades mencionadas no art. 2º, mediante a autorização prévia da chefia imediata.

Art. 4º A indicação de colaborador para regime de teletrabalho será feita pela respectiva chefia imediata, comunicada à Secretária Municipal de Saúde, mediante
(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
 Avenida Raimundo da Rocha Soares, nº 2110, - Centro - 64.885 - 000
 Colônia do Gurgueia - Piauí Fone: (0**89) 3538-1618
 CNPJ: 12.020.223/0001-08



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
 Av: Raimundo da Rocha Soares 2110, Centro. -Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí
 Fone: (0**89) 3538-1618 CNPJ: 12.020.223/0001-08

Comunicação Interna, que deverá ser utilizada também para fins de justificativa, controle e registro de ponto.

Art. 5º Os colaboradores que estiverem em regime de teletrabalho deverão cumprir o mesmo horário de sua jornada presencial e deverão emitir relatórios aos seus chefes imediatos, por e-mail institucional ou outra ferramenta digital acordada com a Chefia, a quem caberá avaliar se a produtividade está condizente com o seu regime de trabalho.

Art. 6º São deveres do colaborador em regime de teletrabalho:

I - cumprir as determinações da chefia imediata e a sua jornada de trabalho;

II - atender às convocações para comparecimento às dependências da unidade administrativa;

III - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, durante todo o período de sua jornada de trabalho;

IV - consultar, nos dias úteis e durante sua jornada de trabalho, a caixa de correio eletrônico institucional e todos os meios indicados pela chefia imediata para comunicação e tratativas referentes ao trabalho;

V - manter a chefia imediata informada, diariamente, acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar e/ou prejudicar o seu andamento;

VI - retirar autos de processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, mediante assinatura de termo de recebimento e de responsabilidade, responsabilizando-se em devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;

VII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação;

VIII - executar, pessoalmente, as atividades definidas pela chefia imediata, abstendo-se de delegá-las a terceiros, colaboradores ou não;

IX - abster-se de manter contato com partes, vinculados, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo colaborador ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho;

X - providenciar e manter, às suas expensas, estrutura física e tecnológica necessária e adequada à realização do trabalho em regime de teletrabalho;

XI - cumprir as demais normas relativas ao regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia.

Art. 7º São atribuições da chefia imediata:

I - acompanhar o trabalho dos colaboradores em regime de teletrabalho;

II - receber e analisar relatório emitido conforme art. 5º deste ato;

III - avaliar a qualidade e a presteza do trabalho apresentado;

IV - convocar, excepcionalmente, o colaborador para fazer-se presente na unidade, assinalando tempo hábil ao seu deslocamento;

V - cancelar, motivadamente, o regime de teletrabalho de colaborador sob sua subordinação;

Art. 8º Para evitar a aglomeração de pessoas, ficam temporariamente suspensos os eventos, cursos, reuniões administrativas e treinamentos presenciais, até ulterior deliberação da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, quando necessários e imprescindíveis, mediante a autorização prévia da Secretaria Municipal da Saúde, poderá ser autorizada a realização dos eventos indicados no caput, para os quais se dará preferência a sua realização de forma remota, com a utilização de recursos de videoconferência.

Art. 9º. Determinar o reforço das medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (elevadores, maçanetas, cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e equipamentos) com a utilização de detergente neutro, seguida de desinfecção (álcool 70% ou hipoclorito de sódio).

Art. 10. As dúvidas e demais orientações acerca de protocolo clínico poderão ser dirimidas através do Telefone 89-99422-2590.

Art. 11. A tramitação dos processos referentes à aquisição de bens, insumos, contratações de pessoal ou outros assuntos vinculados ao enfrentamento da epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19) se dará em regime de urgência e prioridade, em detrimento aos demais, em todos os órgãos e entidades da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

Art. 12. Esta Portaria poderá ser alterada de acordo com os protocolos e as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Piauí, conforme quadro evolutivo da epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19) no território local.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Colônia do Gurgueia, 25 de junho de 2020.


 KATARINA MIKAELA ALMEIDA DE ARAÚJO
 Secretária Municipal de Saúde.

Portaria nº 002/2020

Colônia do Gurgueia -PI, 16 de junho de 2020.

"Lotar LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividade inerente a sua profissão."

A Secretária Municipal de Saúde de Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Decreto 94.406/87 que regulamenta a lei 7.498/86, que nos Arts. 8º e 9º define que, são atividades do profissional enfermeiros: O planejamento da programação da saúde; a elaboração de planos assistenciais, a participação em projetos arquitetônicos em programas de assistência integral, atividades de gestão como o planejamento da assistência de enfermagem, entre outras;

Considerando que a servidora Lisiane Franco Rocha Araújo é a única enfermeira do quadro efetivo do município concursada para a Secretaria Municipal de Saúde, sendo que as demais enfermeiras concursadas são membros das equipes da Estratégia Saúde da Família;

Considerando que a servidora municipal possui as condições técnicas para desenvolvimento das atividades de monitoramento e avaliação das produções ambulatoriais da equipe de enfermagem da rede municipal de Saúde do Município;

Considerando a necessidade de profissional habilitado na área de enfermagem para consolidar dados de produção diária ambulatorial referente as equipes de enfermagem;

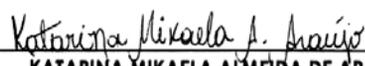
RESOLVE:

Art. 1º - Lotar **LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO**, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades de monitoramento, elaboração de planos assistenciais em saúde da equipe ambulatorial de enfermagem e avaliação de dado referente a produção ambulatorial, realizada pela equipe de técnicos e auxiliares de enfermagem da rede municipal de Saúde de Colônia do Gurgueia, entre outras inerentes a cargo de enfermeira.

Art. 2º - Revogadas as disposições contidas na portaria 005/2018.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se,
 Publique-se e
 Cumpra-se


 KATARINA MIKAELA ALMEIDA DE ARAÚJO
 Secretária Municipal de Saúde